



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS DE MATRÍCULA INICIAL E POR TRANSFERÊNCIA NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA DONA ROSA GERALDA DA SILVEIRA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normas específicas de matrícula inicial no âmbito da Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira na Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia, a partir do ano letivo de 2021 e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial, alterando as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CBE nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002, que define Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 36/2001;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CBE nº 2, de 28 de abril de 2008, que define Diretrizes Complementares para a Educação do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CBE nº 23/2007, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 9/2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CBE nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;

**CONSIDERANDO** artigo 13 do Decreto Municipal nº 024/2020, Decreto nº 034/2020 e o Decreto nº 162/2020 que dispõem sobre as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio da Covid-19 no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** o objetivo e necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula inicial no âmbito da Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, atendendo a educação infantil e o ensino fundamental.

**§ 1º** A Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais em Educação Escolares Quilombola, tem como propósito valorizar a cultura e a história da comunidade quilombola local.

**§ 2º** O Programa Pedagógico da Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira contempla os objetos de conhecimento da matriz regular da rede municipal de ensino, com ênfase sobre os aspectos históricos e sociais de resgate da memória local, incluindo o processo da diáspora africana, as relações de poder, as estratégias de resistência, a luta pelo direito ao território e o processo de construção da identidade e da cultura quilombola.

**Art. 2º** Considerando as especificidades que compõe o currículo e o direcionamento da prática pedagógica desenvolvidas na Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, bem como o perfil da comunidade remanescente, são definidas as normas específicas para matrículas nesta Unidade de Ensino, abaixo mencionadas.

§ 1º Haverá reserva de vagas para os alunos que se identificarem como quilombolas ou remanescentes, estando devidamente cadastrado junto à Associação dos Remanescentes de Quilombo de Caveira Botafogo e identificado pelos trabalhos da Comissão Técnica para colaboração na construção da Proposta Curricular Quilombola, instituída pela Portaria n.º 11, de 26 de setembro de 2019.

§ 2 As vagas que não forem ocupadas pelos alunos quilombolas serão destinadas a ampla concorrência da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia.

**Art. 3º** Tanto as matrículas de alunos de origem quilombola quanto às matrículas de ampla concorrência serão realizadas na própria Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira e será necessário, tanto os responsáveis legais quanto os funcionários da unidade escolar, seguir os protocolos de segurança da Covid 19, respeitando o distanciamento, utilizando obrigatoriamente a máscara, e se utilizando do álcool em gel que será disponibilizado pela unidade escolar. As vagas para a ampla concorrência serão divulgadas em meios de comunicação de nosso município e na própria unidade escolar.

**Art. 4º** As matrículas iniciais na Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira serão divididas em alunos quilombolas e ampla concorrência, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**I. Matrícula Quilombola:** as matrículas de alunos de origem quilombola serão realizadas diretamente na Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, com início em **11 de janeiro de 2021** e término em **15 de janeiro de 2021**, durante o horário de funcionamento da unidade escolar, **das 8h às 12h**.

**II. Matrícula de ampla concorrência:** a matrícula de ampla concorrência também acontecerá diretamente na Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, com início em **18 de janeiro de 2021** e findará assim que encerrar o número de vagas disponíveis, até o prazo máximo de **22 de janeiro de 2021**, com horário de funcionamento da escola das **8h às 12h**.

**Art. 5º** A matrícula na Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira será oferecida em:

- I.** Creche IV: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II.** Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- III.** Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- IV.** 1º ano ao 5º ano: a partir de 6 (seis) anos.

**Parágrafo único.** As idades consideradas no *caput* deste artigo deverão ser completadas até 31 de março do ano corrente, conforme Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2018, Seção 1, página 43.

**Art. 6º** Para a efetivação da matrícula de alunos quilombolas, que deverá ser feita presencialmente na unidade escolar, o responsável do aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

**I. Documentos do responsável legal:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- c) Comprovante de residência (original e cópia);
- d) Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;

**II. Documentos do aluno:**

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- b) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando possuir (original e cópia);
- d) Foto 3 x 4 recente (uma foto);
- e) Carteira de Vacinação atualizada até os 10 anos de idade (original e cópia);
- f) Apresentação de condição de dependente, para as crianças que convivem com responsáveis legais, Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
- g) Apresentação de histórico escolar ou protocolo de transferência, em caso de alunos que já iniciaram a vida escolar.

**Parágrafo único.** Para a efetivação do requerimento de matrícula, o responsável deverá apresentar documento de identidade com foto.

**Art. 7º** Em se tratando de matrícula por transferência oriunda de outra unidade escolar que não seja de nossa rede, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído;

**Art. 8º** Serão realizados regularmente, pela Inspeção Escolar, o acompanhamento e a avaliação dos processos de escrituração escolar, em especial os referentes à regularização da vida escolar do aluno.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação ou, a seu critério, pela Coordenação de Inspeção Escolar.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 07 de janeiro de 2021.

**Elias Valadão da Mota**  
Secretário Municipal de Educação